AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2026
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pato Bragado realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, o qual permanecerá **ABERTO PERMANENTEMENTE** a partir da data de sua publicação, para fins de credenciamento para prestação de serviços de Exames Laboratoriais para os munícipes do Município de Pato Bragado, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Edital: O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município de Pato Bragado – PR, por meio do endereço eletrônico https://patobragado.atende.net/ na aba “Credenciamentos”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação vigente.

Pato Bragado – PR, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO
O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, por intermédio do Agente de Contratação, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** permanecerá **ABERTO PERMANENTEMENTE**, a partir da data de sua publicação, para recebimento por meio de processo digital, através do site oficial do Município de Pato Bragado – PR, https://patobragado.atende.net/, de requerimentos e documentos de habilitação de empresas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais para os munícipes Município de Pato Bragado, coordenada pela Secretaria Municipal de saúde, nas condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO
O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de Exames Laboratoriais para os munícipes do Município de Pato Bragado, coordenada pela Secretaria Municipal de saúde, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES
2.1. O Edital estará disponível aos interessados pelo site do Município https://patobragado.atende.net/ na aba “Credenciamentos”.
2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail compras@patobragado.pr.gov.br ou por intermédio do telefone: (45) 3282-1355, com o Departamento de Licitações e Contratos.
2.3. Os esclarecimentos serão respondidos por e-mail ao solicitante.
2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico compras@patobragado.pr.gov.br devendo o arquivo estar assinado pelo representante da credenciada.
2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.
2.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações será comunicado por e-mail ao solicitante.

3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. Poderão credenciar-se neste Chamamento Público Pessoas Físicas, Produtores Rurais e empresas ou sociedades cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
3.2. Estão impedidos de credenciarem-se as empresas:
3.2.1. Que cumprirem durante o prazo de credenciamento penalidade de suspenção temporária para licitar ou contratar com a administração;

3.2.2. Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas;
3.2.3. Constituídas sob a forma de consórcio.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão recebidos pelo Agente de Contratação, durante o período de vigência deste edital, através de Processo Digital, que deverá ser efetuado no site do Município https://patobragado.atende.net/.

4.2. As informações fornecidas serão conferidas e a pessoa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente, via processo digital, sobre os fatos que motivaram a rejeição.

4.3. Os interessados deverão apresentar o Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município de Pato Bragado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o os lotes que pretendem credenciar-se. **(ANEXO II)**

4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.8. Alvará Sanitário Vigente: Documento que comprove a validade do alvará sanitário da empresa, garantindo que esta atenda às normas de saúde pública;

4.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.5.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

4.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

4.5.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

4.5.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

4.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

4.6.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. Comprovação de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a atividade;

4.7.2. Comprovação de formação superior do Responsável Técnico, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão em uma das seguintes áreas: Biomedicina, Farmácia, Medicina ou Ciências Biológicas.

4.7.3. Comprovação de registro ativo da empresa e do Responsável Técnico junto ao respectivo conselho de classe;

4.7.4. Comprovação de vínculo entre o profissional e a proponente, mediante opções abaixo relacionadas:

4.7.4.1. Registro em carteira de trabalho;

4.7.4.2. Ou contrato de prestação de serviços;

4.7.4.3. Ou Certidão de registro no Conselho de Classe;

4.7.4.4. Ou para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

4.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – DECLARAÇÕES

4.8.1. Comprovação que o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

4.8.2. Declaração de que o interessado dispõe de instalações, equipamentos, materiais, equipe técnica e demais condições necessárias à execução dos exames para os quais pretende obter credenciamento, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes;

4.8.3. Declaração Conjunta, conforme modelo **(ANEXO III)**;

4.8.4. Declaração de Informações, conforme modelo **(ANEXO IV)**;

4.8.5. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade e regularidade, em caso de algum documento não constar o prazo de validade, este será considerado válido em até noventa (90) dias após a data de emissão.

5. DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

6. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

6.1 Durante a vigência deste Chamamento Público, os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses contados da data do lançamento deste Edital, podendo ser corrigidos pelos mesmos índices

dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
667	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	303
668	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	505
669	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	1496

9. CONSTITUEM-SE ANEXOS DESTE EDITAL
9.1 TERMO DE REFERÊNCIA; (Anexo I);
9.2 MODELO DE REQUERIMENTO; (Anexo II);
9.3 DECLARAÇÃO CONJUNTA; (Anexo III)
9.4 DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES; (Anexo IV)
9.5 MINUTA DO CONTRATO; (Anexo V)
9.6 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (disponível em documento apartado)

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
10.2 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.
10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

Pato Bragado – PR, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas e realização de exames laboratoriais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado – PR, conforme condições, quantidades, valores e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Os serviços serão prestados pelos laboratórios credenciados, de forma complementar ao atendimento da rede pública municipal de saúde, observadas as condições estabelecidas no Chamamento Público e as disposições legais aplicáveis.

O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos, asseguradas condições uniformes de contratação e livre escolha do prestador pelo usuário, conforme disponibilidade e regras estabelecidas pela Administração.

Os exames serão realizados nos estabelecimentos dos laboratórios credenciados, localizados no Município de Pato Bragado – PR, conforme relação de procedimentos, valores e demais condições constantes deste Termo de Referência.

Os valores dos exames serão aqueles estabelecidos na Tabela Diferenciada Municipal de Exames Laboratoriais adotada pelo Município, considerando os valores decorrentes da atualização realizada em 2025, conforme documentação constante do processo administrativo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Antígeno Carcionoembriogênico CEA	Un	62	R$ 37,49	R$ 2.324,38
1	2	17-alfa-hidroxiprogesterona, dosagem	Un	50	R$ 32,03	R$ 1.601,50
1	3	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos (folato)	Un	150	R$ 24,77	R$ 3.715,50
1	4	Ácido láctico (lactato), dosagem	Un	25	R$ 9,78	R$ 244,50
1	5	Ácido úrico, dosagem	Un	1300	R$ 4,73	R$ 6.149,00
1	6	Adrenocorticotrófico,hormônio (ACTH), dosagem	Un	40	R$ 64,63	R$ 2.585,20
1	7	Amilase, dosagem	Un	250	R$ 7,71	R$ 1.927,50
1	8	Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	Un	630	R$ 40,47	R$ 25.496,10
1	9	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Livre (PSA LIVRE)	Un	180	R$ 40,87	R$ 7.356,60
1	10	Dosagem de Antígeno Prostático Específico	Un	600	R$ 30,07	R$ 18.042,00
1	11	Antineutrófilos (ANCA) C, pesquisa	Un	20	R$ 43,28	R$ 865,60
1	12	Antineutrófilos (ANCA) P, pequisa	Un	20	R$ 43,28	R$ 865,60
1	13	Pesquisa de anticorpos antiribonucleoproteina(RNP)	Un	20	R$ 25,64	R$ 512,80
1	14	Pesquisa de anticorpos anti-ss-a (RO)	Un	20	R$ 24,53	R$ 490,60
1	15	Pesquisa de anticorpos ANTI-SM	Un	20	R$ 23,67	R$ 473,40
1	16	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	Un	50	R$ 16,91	R$ 845,50
1	17	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa	Un	20	R$ 9,45	R$ 189,00
1	18	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por	Un	1000	R$ 8,64	R$ 8.640,00

		lâmina				
1	19	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	Un	500	R$ 4,73	R$ 2.365,00
1	20	Dosagem de Cálcio	Un	400	R$ 4,73	R$ 1.892,00
1	21	Clearance de Creatinina	Un	50	R$ 12,68	R$ 634,00
1	22	Dosagem de Colesterol HDL	Un	1800	R$ 6,60	R$ 11.880,00
1	23	Dosagem de Colesterol LDL	Un	1800	R$ 7,14	R$ 12.852,00
1	24	Dosagem de Colesterol Total	Un	1800	R$ 4,73	R$ 8.514,00
1	25	Dosagem de Colesterol VLDL	Un	1800	R$ 4,98	R$ 8.964,00
1	26	Dosagem de Colinesterase	Un	20	R$ 9,90	R$ 198,00
1	27	Dosagem de complemento C3	Un	20	R$ 20,00	R$ 400,00
1	28	Dosagem de complemento C4	Un	20	R$ 20,00	R$ 400,00
1	29	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) - Coombs Direto	Un	15	R$ 9,21	R$ 138,15
1	30	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA) - Coombs Indireto	Un	100	R$ 19,39	R$ 1.939,00
1	31	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia colienteropatogênicas (sorologia incluída)	Un	100	R$ 33,26	R$ 3.326,00
1	32	Dosagem de Creatinina	Un	3000	R$ 6,43	R$ 19.290,00
1	33	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem	Un	40	R$ 33,47	R$ 1.338,80
1	34	Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem	Un	150	R$ 11,49	R$ 1.723,50
1	35	Dosagem de Desidrogenase Lática (LDH)	Un	60	R$ 8,07	R$ 484,20
1	36	Dosagem de Estradiol	Un	200	R$ 31,52	R$ 6.304,00
1	37	Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cérvico-vaginal	Un	20	R$ 10,36	R$ 207,20
1	38	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	Un	100	R$ 18,04	R$ 1.804,00
1	39	Pesquisa de Fator Reumatoide	Un	180	R$ 12,89	R$ 2.320,20
1	40	Dosagem de Ferritina	Un	500	R$ 25,47	R$ 12.735,00
1	41	Dosagem de Ferro Sérico	Un	800	R$ 6,40	R$ 5.120,00
1	42	Dosagem de Fosfatase Alcalina	Un	280	R$ 7,71	R$ 2.158,80
1	43	Dosagem de Hormonio Foliculo- estimulante (FSH)	Un	130	R$ 22,87	R$ 2.973,10
1	44	Dosagem de Gama-glutamil-transferase (gama Gt)	Un	500	R$ 8,01	R$ 4.005,00
1	45	Dosagem de Glicose	Un	2800	R$ 4,73	R$ 13.244,00
1	46	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (incluiDu), determinação	Un	100	R$ 12,07	R$ 1.207,00
1	47	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	Un	1500	R$ 34,98	R$ 52.470,00
1	48	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma,plaquetas)	Un	4000	R$ 11,34	R$ 45.360,00
1	49	Determinação de Velocidade de Hemossedimentacao (VHS)	Un	300	R$ 4,70	R$ 1.410,00
1	50	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	Un	400	R$ 23,35	R$ 9.340,00
1	51	Dosagem de Hormonio Luteinizante (LH)	Un	100	R$ 23,31	R$ 2.331,00
1	52	IgE, por alérgeno (cada), dosagem	Un	100	R$ 24,24	R$ 2.424,00

1	53	IgE, total, dosagem	Un	55	R$ 26,19	R$ 1.440,45
1	54	Dosagem de Lipase	Un	200	R$ 7,71	R$ 1.542,00
1	55	Parasitológico nas fezes	Un	250	R$ 10,49	R$ 2.622,50
1	56	Dosagem de Potássio	Un	1800	R$ 4,93	R$ 8.874,00
1	57	Dosagem de Prolactina	Un	100	R$ 29,31	R$ 2.931,00
1	58	Dosagem de Proteina C Reativa, quantitativa	Un	1500	R$ 23,82	R$ 35.730,00
1	59	Rotina de urina (caracteres físicos,elementos anormais e sedimentoscopia)	Un	2500	R$ 9,62	R$ 24.050,00
1	60	Sífilis - VDRL	Un	200	R$ 8,85	R$ 1.770,00
1	61	Cultura, urina com contagem de colônias	Un	800	R$ 18,78	R$ 15.024,00
1	62	Dosagem de Sódio	Un	800	R$ 4,73	R$ 3.784,00
1	63	Dosagem de Tiroxina T4 Livre (T4 LIVRE)	Un	1000	R$ 27,85	R$ 27.850,00
1	64	Determinação de Tempo de Coagulação	Un	20	R$ 4,18	R$ 83,60
1	65	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	Un	300	R$ 6,80	R$ 2.040,00
1	66	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	Un	20	R$ 3,65	R$ 73,00
1	67	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	Un	100	R$ 7,60	R$ 760,00
1	68	Dosagem de Testosterona Livre	Un	200	R$ 42,99	R$ 8.598,00
1	69	Dosagem de Testosterona	Un	230	R$ 31,64	R$ 7.277,20
1	70	Dosagem de Tireoglobulina	Un	25	R$ 46,66	R$ 1.166,50
1	71	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	Un	1600	R$ 22,24	R$ 35.584,00
1	72	Dosagem de Tiroxina (T4)	Un	100	R$ 24,49	R$ 2.449,00
1	73	Dosagem de Transaminase Glutamicooxalacetica (TGO)	Un	1600	R$ 7,71	R$ 12.336,00
1	74	Dosagem de Transaminase Glutamicopiruvica (TGP)	Un	1600	R$ 7,71	R$ 12.336,00
1	75	Dosagem de Triglicerideos	Un	2000	R$ 6,40	R$ 12.800,00
1	76	Dosagem de Triiodotironina (T3)	Un	100	R$ 22,05	R$ 2.205,00
1	77	Dosagem de Uréia	Un	1400	R$ 5,02	R$ 7.028,00
1	78	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	Un	200	R$ 9,77	R$ 1.954,00
1	79	Mioglobina, dosagem	Un	30	R$ 36,25	R$ 1.087,50
1	80	Troponina, dosagem	Un	62	R$ 38,59	R$ 2.392,58
1	81	Hepatite A - HAV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	Un	25	R$ 26,10	R$ 652,50
1	82	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem	Un	25	R$ 41,82	R$ 1.045,50
1	83	Exame micológico direto (por local)	Un	25	R$ 7,68	R$ 192,00
1	84	Avidez de IgG para toxoplasmose,citomegalia, rubéloa, EB e outros, cada, dosagem	Un	50	R$ 39,96	R$ 1.998,00
1	85	Dosagem de Anticorpos Igg Antitoxoplasma	Un	60	R$ 21,56	R$ 1.293,60
1	86	Dosagem de Anticorpos Igm Antitoxoplasma	Un	60	R$ 23,56	R$ 1.413,60
1	87	Coagulograma	Un	500	R$ 32,76	R$ 16.380,00
1	88	Albumina	Un	100	R$ 5,13	R$ 513,00
1	89	Dosagem de CA 125, Dosagem de	Un	30	R$ 35,10	R$ 1.053,00

		CA19.9Dosagem de CA 15,3				
1	90	Fósforo	Un	60	R$ 4,50	R$ 270,00
1	91	Magnésio	Un	150	R$ 4,28	R$ 642,00
1	92	Proteinas totais e frações	Un	25	R$ 6,11	R$ 152,75
1	93	Marcadores cardíacos qualitativo(Mioglobina,Troponina, CKMB	Un	300	R$ 108,32	R$ 32.496,00
1	94	Substâncias redutoras nas fezes	Un	15	R$ 5,26	R$ 78,90
1	95	Antígeno NS1 (dengue)	Un	20	R$ 69,21	R$ 1.384,20
1	96	Proteinúria de 24 hs	Un	30	R$ 5,18	R$ 155,40
1	97	Provas reumáticas (mucoptn, VHS, Fator reumatoide, PCR)	Un	40	R$ 28,02	R$ 1.120,80
1	98	Peptídeo Natriurétrico do tipo B (bnp)	Un	100	R$ 101,56	R$ 10.156,00
1	99	Rotavírus (elisa)	Un	10	R$ 20,75	R$ 207,50
1	100	VITAMINA "D" 25 HIDROXI, PESQUISA,E/OU DOSAGEM (VITAMINA D3)	Un	800	R$ 69,30	R$ 55.440,00
1	101	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Un	150	R$ 23,46	R$ 3.519,00
1	102	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Un	400	R$ 22,09	R$ 8.836,00
1	103	T3 TRIIODOTIRONINA LIVRE	Un	50	R$ 22,60	R$ 1.130,00
1	104	Serviços de Plantões diários 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, para coleta e realização de exames laboratoriais, na área de urgência e emergência, incluindo toda mão de obra e materiais necessários.	Un	365	R$ 306,23	R$111.773,95

1.1. A descrição dos exames laboratoriais, seus respectivos códigos, unidades de medida e valores unitários constam na tabela de itens deste Termo de Referência, elaborada com base na Tabela Diferenciada Municipal de Exames Laboratoriais, considerando os valores decorrentes da atualização realizada em 2025 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme documentação constante do processo administrativo.
1.2. A fundamentação para a opção pelo parcelamento ou não parcelamento do objeto encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência.
1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
1.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
1.5. As condições relativas à execução dos serviços, aos critérios de autorização e realização dos exames, à medição, ao pagamento, às obrigações das partes e às demais regras da contratação serão detalhadas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos respectivos instrumentos contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação **está previsto** no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme nº 134.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento, devendo a execução dos exames laboratoriais ser realizada pelo próprio laboratório credenciado, observadas as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no edital.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e as condições da contratação, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Local de Prestação dos serviços

4.3. A empresa credenciada deverá dispor de estabelecimento de atendimento localizado no Município de Pato Bragado/PR, próprio ou regularmente utilizado para a prestação dos serviços, onde deverão ser realizados os exames laboratoriais objeto do credenciamento, não sendo necessário que a sede da empresa esteja situada no município.

4.4. O estabelecimento deverá dispor de estrutura adequada à realização dos exames contratados, observadas as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços consistirão na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme os itens, especificações, valores unitários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.2. Os exames serão realizados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pelo Município.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade do serviço público de saúde e as condições de atendimento estabelecidas para cada procedimento, incluindo os plantões previstos no credenciamento.

5.4. Os laboratórios credenciados deverão possuir estabelecimento de atendimento no Município de Pato Bragado/PR, disponibilizando estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, além das licenças e autorizações sanitárias exigíveis para a execução dos serviços.

5.5. Será assegurado ao usuário o direito de livre escolha entre os laboratórios credenciados, respeitadas as condições de atendimento, a disponibilidade dos serviços e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os exames que não integrarem o escopo deste credenciamento ou que forem atendidos por meio de outros instrumentos de contratação, convênios ou serviços disponibilizados pelo Município, inclusive aqueles encaminhados por intermédio do CISCOPAR, observarão os respectivos fluxos e condições de atendimento, não sendo automaticamente abrangidos por este contrato.

5.7. A coleta, o acondicionamento, o transporte, o processamento e a análise das amostras biológicas deverão observar as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo a identificação correta dos pacientes e das amostras, a rastreabilidade dos procedimentos e a confiabilidade dos resultados.

5.8. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, mediante utilização de métodos, equipamentos, insumos e controles de qualidade adequados, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.9. Os resultados deverão ser disponibilizados dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e compatíveis com a natureza e a complexidade de cada exame, observadas as prioridades clínicas e os procedimentos de comunicação de resultados críticos.
5.10. Os resultados deverão ser apresentados de forma legível, identificados com os dados necessários à vinculação ao paciente e ao procedimento realizado, contendo as informações técnicas pertinentes e a identificação do profissional responsável, conforme as exigências legais aplicáveis.
5.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a coleta, a realização ou a confiabilidade dos exames, incluindo problemas técnicos, indisponibilidade de insumos, necessidade de recoleta e outras situações que possam prejudicar o atendimento.
5.12. Quando identificada falha na execução, erro de processamento, inadequação da amostra imputável à contratada ou outra não conformidade relacionada ao serviço prestado, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive a repetição do exame ou a recoleta, quando tecnicamente indicada, sem cobrança adicional ao Município quando a ocorrência decorrer de responsabilidade da contratada.
5.13. A contratada deverá manter registros dos atendimentos e dos exames realizados, de forma a permitir a conferência dos serviços prestados, a fiscalização contratual e a comprovação dos valores a serem pagos.
5.14. A execução dos serviços deverá observar as normas de biossegurança, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes, especialmente aquelas relativas à saúde, nos termos da legislação aplicável.
5.15. Os valores devidos serão aqueles previstos na tabela de itens deste Termo de Referência, correspondentes aos serviços efetivamente realizados, devidamente registrados e comprovados, observadas as condições de autorização, medição e pagamento estabelecidas no edital e no contrato.
5.16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos para o credenciamento.
5.17. A execução dos serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à contratada, cabendo a esta a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção e demais encargos relacionados à sua equipe.

Obrigações da contratada

5.18. Executar os serviços de realização de exames laboratoriais em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento contratual e na regulamentação sanitária e técnica vigente, especialmente a Resolução RDC nº 978/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), suas alterações e demais normas que vierem a substituí-la.
5.19. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a regularidade ou a execução dos serviços.
5.20. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantidade suficiente para assegurar a adequada e contínua prestação dos serviços contratados.
5.21. Realizar os exames laboratoriais mediante solicitações e requisições emitidas pelos profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, os protocolos e os procedimentos aplicáveis a cada exame.
5.22. Assegurar a disponibilidade dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento das demandas de urgência e emergência, observados os fluxos, critérios e condições de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.23. Disponibilizar atendimento no Município de Pato Bragado, em endereço previamente informado e aprovado pela Administração, garantindo condições adequadas de acesso, acolhimento e

atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.24. Assegurar aos usuários atendimento em condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, acolhimento e respeito, sendo vedada qualquer cobrança direta pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

5.25. Realizar a coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, quando aplicável, e processamento das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança pertinentes.

5.26. Garantir a qualidade e a confiabilidade dos resultados dos exames, mantendo programas de controle interno e externo da qualidade, conforme as exigências da legislação sanitária vigente, bem como os registros necessários à rastreabilidade dos procedimentos realizados.

5.27. Disponibilizar os resultados dos exames dentro dos prazos tecnicamente adequados a cada procedimento, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a prioridade clínica indicada na solicitação, especialmente nos casos de urgência e emergência.

5.28. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer ou impedir a realização dos exames, incluindo indisponibilidade de equipamentos, falta de insumos, problemas técnicos, necessidade de recoleta ou outras ocorrências que possam prejudicar ou atrasar o atendimento, informando as providências adotadas para solucionar o problema.

5.29. Quando constatada a necessidade de recoleta ou repetição de exame decorrente de falha técnica, inadequação de procedimento ou outra ocorrência imputável à Contratada, providenciar a correção sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.30. Disponibilizar os laudos dos exames de forma legível, contendo a identificação do estabelecimento, do paciente, do profissional responsável e as demais informações técnicas exigidas pela legislação aplicável, devidamente assinados ou validados pelo profissional legalmente habilitado, conforme as normas pertinentes.

5.31. Manter registros individualizados dos atendimentos e dos exames realizados, contendo as informações necessárias à conferência, auditoria, fiscalização e comprovação da efetiva execução dos serviços.

5.32. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na periodicidade estabelecida pela Administração, os documentos comprobatórios dos serviços prestados, acompanhados das respectivas informações e relatórios necessários à conferência e ao processamento do pagamento.

5.33. Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, observando os valores estabelecidos na Tabela Diferenciada adotada pelo Município e as demais condições previstas no instrumento contratual.

5.34. Abster-se de cobrar dos usuários ou de seus familiares qualquer valor complementar pelos exames abrangidos pelo credenciamento, sendo vedada a exigência de pagamento particular para a realização dos serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.35. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que permitida pelo edital e pelo instrumento contratual e observadas as disposições legais aplicáveis.

5.36. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

5.37. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município.

5.38. Manter atualizadas e vigentes as licenças sanitárias, autorizações, registros profissionais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento regular do

estabelecimento e a execução dos serviços credenciados, comunicando à Contratante qualquer alteração, suspensão ou irregularidade que possa comprometer a prestação dos serviços.

5.39. Cumprir integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas a dados pessoais sensíveis de saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo o acesso às pessoas autorizadas e utilizando as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e às obrigações legais e contratuais.

5.40. Comunicar formalmente à Contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a qualidade, a continuidade ou a segurança dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua solução.

5.41. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais informações pertinentes sempre que solicitados pelos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

5.42. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, as condições sanitárias, técnicas, estruturais e operacionais exigidas pela legislação vigente para a execução dos exames laboratoriais, submetendo-se às inspeções e fiscalizações dos órgãos competentes.

5.43. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento contratual e na legislação aplicável à prestação dos serviços laboratoriais.

Obrigações da Contratante

5.44. Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

5.45. Encaminhar os usuários aos laboratórios credenciados por meio dos procedimentos de autorização, requisição ou encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.46. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, respeitados os limites legais de acesso aos dados pessoais e às informações de saúde dos usuários.

5.47. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, verificando a conformidade dos exames realizados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.48. Conferir os documentos comprobatórios, relatórios e notas fiscais apresentados pela Contratada, atestando os serviços efetivamente executados e autorizando o pagamento quando atendidas as condições contratuais.

5.49. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados, após a devida conferência e atesto, observados os valores, prazos e demais condições estabelecidos no contrato.

5.50. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.

5.51. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

5.52. Manter os procedimentos administrativos necessários à autorização, ao controle e à conferência dos exames realizados, de modo a permitir a adequada fiscalização e o processamento dos pagamentos.

Obrigações comuns entre as partes

5.53. As partes deverão atuar de forma cooperativa, observando a boa-fé, a transparência, a ética e a comunicação adequada para assegurar a regular execução do objeto contratado.

5.54. As partes deverão preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da contratação, especialmente aquelas relativas aos usuários e aos respectivos dados pessoais e de saúde, observando a legislação aplicável.

5.55. As partes deverão comunicar tempestivamente quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, buscando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas identificados.
5.56. A execução contratual não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à Contratada, cabendo a cada parte responder pelas obrigações legais de sua responsabilidade.
5.57. As partes deverão manter relacionamento profissional, respeitoso e colaborativo entre seus representantes, empregados e profissionais envolvidos na execução do objeto, de modo a não prejudicar o atendimento dos usuários e o funcionamento dos serviços de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.
6.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências necessárias à regular execução dos serviços, especialmente quando houver situações que demandem solução imediata para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários.
6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições contratuais, os procedimentos de fiscalização, os mecanismos de acompanhamento da execução, os critérios de avaliação dos serviços e as sanções aplicáveis, quando necessário.
6.6. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação vigente.
6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos exames realizados, aos prazos de disponibilização dos resultados, à regularidade dos atendimentos e à conformidade dos serviços faturados.
6.8. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.
6.9. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido, observadas a natureza da ocorrência e as disposições contratuais.
6.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.
6.11. Nas ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços ou prejudicar o atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias.
6.12. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência adequada, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, para avaliação das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual prorrogação, quando legalmente cabível.
6.13. O fiscal verificará, no âmbito de suas atribuições, a conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados para pagamento, podendo solicitar informações e documentos

comprobatórios necessários à fiscalização, e comunicará ao gestor eventuais irregularidades relativas à manutenção das condições de habilitação da Contratada, ao faturamento ou à execução contratual.
6.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as providências cabíveis dentro de sua competência e comunicará ao gestor as situações que demandem outras medidas administrativas.
6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização, reunindo os documentos relativos à execução contratual, às ocorrências registradas, às alterações e às prorrogações, quando houver, bem como avaliará a necessidade de adequações para assegurar o atendimento da finalidade da contratação.
6.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades que possam comprometer a liquidação da despesa ou o cumprimento das obrigações contratuais.
6.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e as providências adotadas para solucionar as ocorrências identificadas, submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassarem sua atribuição.
6.18. Quando aplicável, o gestor providenciará o registro da avaliação da execução contratual, considerando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a qualidade dos serviços prestados, as irregularidades constatadas e as eventuais penalidades aplicadas.
6.19. Diante de indícios de infração administrativa, o gestor encaminhará os fatos à autoridade ou ao setor competente para avaliação e, quando cabível, instauração do procedimento administrativo de responsabilização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.20. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final, quando cabível, com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, os resultados alcançados e as ocorrências relevantes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento do Objeto
7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos documentos comprobatórios apresentados pela Contratada, para posterior verificação da conformidade dos exames realizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório discriminado dos exames realizados no período de referência, contendo as informações necessárias à identificação dos procedimentos executados, dos usuários atendidos, das respectivas autorizações e dos valores correspondentes, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a validação dos serviços efetivamente prestados, mediante verificação da compatibilidade entre os exames realizados, as autorizações emitidas, os registros de atendimento, os valores previstos na Tabela Diferenciada adotada pelo Município e os documentos apresentados para faturamento.
7.4. Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios, na documentação apresentada ou nos serviços faturados, a Contratada será notificada para prestar os esclarecimentos ou realizar as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.
7.5. A existência de inconsistências em parte dos serviços apresentados não impedirá a conferência, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que esta possa ser individualizada e esteja devidamente comprovada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O prazo necessário para que a Contratada corrija inconsistências na documentação ou nos valores apresentados não será computado para fins de conclusão do recebimento definitivo, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela confiabilidade dos resultados emitidos e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.
Liquidação
7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório discriminado dos exames laboratoriais efetivamente realizados no período de referência e dos demais documentos comprobatórios exigidos, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a data de emissão e, quando aplicável, o prazo de validade;
- os dados da Contratada e da Contratante;
- a identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- o período a que se referem os serviços prestados;
- a descrição dos serviços laboratoriais realizados e o respectivo valor, em conformidade com a Tabela Diferenciada vigente;
- o valor total a pagar;
- o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis
- respectivo número de ordem de compra e empenho;

7.10. A liquidação ficará suspensa caso seja constatado erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, divergência nos exames faturados ou qualquer circunstância que impeça a verificação da despesa. A Contratada deverá providenciar a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Contratante pelo período correspondente;
7.11. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas e aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.
7.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento, bem como a existência de eventuais impedimentos legais à contratação, adotando as providências cabíveis caso sejam identificadas irregularidades.
7.13. Constatada irregularidade na situação da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e a avaliação quanto à manutenção do vínculo contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
7.16. Havendo efetiva prestação dos serviços e estando comprovado o direito ao pagamento, eventual irregularidade fiscal ou de habilitação deverá ser tratada conforme a legislação aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes, não implicando automaticamente a retenção de valores relativos a serviços regularmente executados.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após a verificação da regularidade da documentação fiscal e dos serviços laboratoriais efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.18. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.21. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.22. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados nos documentos de cobrança, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123⁄2006, não sofrerá retenção na fonte dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido, observada a legislação aplicável.

Reajustes

7.23. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.24. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao acerto da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.27. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo aplicável ao período.

7.28. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.31 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos valores remanescentes, mediante termo aditivo.

7.32. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133⁄2021.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. A interessada deverá comprovar que dispõe de estabelecimento localizado no Município de Pato Bragado/PR, destinado à prestação dos serviços objeto do credenciamento, onde os usuários poderão realizar os exames laboratoriais contratados, não sendo exigido que a sede da pessoa jurídica esteja localizada no município

8.2. Para fins de habilitação no chamamento público para credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal,

social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme os requisitos a seguir.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação dos administradores, conforme a natureza jurídica do interessado;

8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

8.3.4. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato constitutivo correspondente no órgão de registro competente, com a devida vinculação à matriz, quando aplicável.

8.3.5 No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação, estatuto social e documentos de eleição ou designação dos administradores, devidamente registrados, bem como os registros legalmente exigíveis.

8.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso;

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. .Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

8.43. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.;

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.;

8.4.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade exercida e compatível com o objeto do credenciamento;

8.4.6. Caso o interessado seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da respectiva Fazenda ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentação de licença sanitária ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto do credenciamento, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.5.2. Comprovação de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a atividade;

8.5.3. Comprovação de que o estabelecimento dispõe de Responsável Técnico (RT), profissional de nível superior legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços de exames de análises clínicas, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, podendo ser profissional graduado nas seguintes áreas:

- Biomedicina, com registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) e habilitação em Análises Clínicas;
- Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e habilitação compatível com os serviços de Análises Clínicas;
- Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação específica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
- Ciências Biológicas, com registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio) e habilitação legal para atuação em Análises Clínicas.

O interessado deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão da formação superior, documento de registro profissional ativo no respectivo conselho de classe e documento que comprove sua indicação como Responsável Técnico pelo estabelecimento.

8.5.4. Apresentação dos seguintes documentos referentes ao Responsável Técnico e ao estabelecimento:

a) Certidão de regularidade do registro profissional do Responsável Técnico perante o respectivo conselho de classe;

b) Documento comprobatório da responsabilidade técnica do profissional perante o estabelecimento, expedido ou registrado pelo respectivo conselho profissional, conforme a regulamentação aplicável à categoria profissional, sendo aceitos o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente.

c) Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional, acompanhado da respectiva certidão de regularidade, nos casos em que a legislação e a regulamentação profissional aplicáveis à atividade da empresa estabelecerem essa obrigatoriedade.

8.5.5. Declaração de que o interessado dispõe de instalações, equipamentos, materiais, equipe técnica e demais condições necessárias à execução dos exames para os quais pretende obter credenciamento, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, conforme a natureza jurídica e a legislação aplicável.

8.6.2. Caso o interessado esteja em recuperação judicial, a situação será analisada conforme a legislação aplicável, considerando os documentos pertinentes e a demonstração de sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, quando exigível.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 811.768,76 (oitocentos e onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme os valores unitários estabelecidos na Tabela Diferenciada e os quantitativos estimados para o período de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
667	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	303
668	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	505
669	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	1496

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Através do presente, a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Município_____, neste ato representada por seu representante legal/procurador o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ , requer o Credenciamento junto ao Município de Pato Bragado – PR, para a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, nos lotes abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1					
1	2					

(Relacionar apenas os lotes em que pretende participar)

Pato Bragado – Pr..... dede 20XX.

(representante legal / procurador)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Pregão Eletrônico nº ___/_____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,**

a) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
c) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
d) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
e) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (inciso IV, do art. 14 da Lei 14.133/2021)
f) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de ____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente_____
CNPJ/MF_____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua :_____Nº: _____
Bairro:_____CEP:_____
Município:_____Estado:_____
Nº do Telefone_____ Celular: _____
e-mail da proponente:_____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____Órgão emissor _____
CPF Nº_____e-mail: _____

O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

Local e data _____/_____/_____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/ XXXX.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e
CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/** XXXX. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

3.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências necessárias à regular execução dos serviços, especialmente quando houver situações que demandem solução imediata para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários.

3.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições contratuais, os procedimentos de fiscalização, os mecanismos de acompanhamento da execução, os critérios de avaliação dos serviços e as sanções aplicáveis, quando necessário.

3.6. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos exames realizados, aos prazos de disponibilização dos resultados, à regularidade dos atendimentos e à conformidade dos serviços faturados.

3.8. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

3.9. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido, observadas a natureza da ocorrência e as disposições contratuais.

3.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

3.11. Nas ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços ou prejudicar o atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias.

3.12. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência adequada, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, para avaliação das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual prorrogação, quando legalmente cabível.

3.13. O fiscal verificará, no âmbito de suas atribuições, a conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados para pagamento, podendo solicitar informações e documentos comprobatórios necessários à fiscalização, e comunicará ao gestor eventuais irregularidades relativas à manutenção das condições de habilitação da Contratada, ao faturamento ou à execução contratual.

3.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as providências cabíveis dentro de sua competência e comunicará ao gestor as situações que demandem outras medidas administrativas.

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização, reunindo os documentos relativos à execução contratual, às ocorrências registradas, às alterações e às prorrogações, quando houver, bem como avaliará a necessidade de adequações para assegurar o atendimento da finalidade da contratação.

3.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades que possam comprometer a liquidação da despesa ou o cumprimento das obrigações contratuais.

3.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e as providências adotadas para solucionar as ocorrências identificadas, submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassarem sua atribuição.

3.18. Quando aplicável, o gestor providenciará o registro da avaliação da execução contratual, considerando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a qualidade dos serviços prestados, as irregularidades constatadas e as eventuais penalidades aplicadas.
3.19. Diante de indícios de infração administrativa, o gestor encaminhará os fatos à autoridade ou ao setor competente para avaliação e, quando cabível, instauração do procedimento administrativo de responsabilização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3.20. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final, quando cabível, com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, os resultados alcançados e as ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos documentos comprobatórios apresentados pela Contratada, para posterior verificação da conformidade dos exames realizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
6.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório discriminado dos exames realizados no período de referência, contendo as informações necessárias à identificação dos procedimentos executados, dos usuários atendidos, das respectivas autorizações e dos valores correspondentes, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a validação dos serviços efetivamente prestados, mediante verificação da compatibilidade entre os exames realizados, as autorizações emitidas, os registros de atendimento, os valores previstos na Tabela Diferenciada adotada pelo Município e os documentos apresentados para faturamento.
6.4. Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios, na documentação apresentada ou nos serviços faturados, a Contratada será notificada para prestar os esclarecimentos ou realizar as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.
6.5. A existência de inconsistências em parte dos serviços apresentados não impedirá a conferência, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que esta possa ser individualizada e esteja devidamente comprovada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
6.6. O prazo necessário para que a Contratada corrija inconsistências na documentação ou nos valores apresentados não será computado para fins de conclusão do recebimento definitivo, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela confiabilidade dos resultados emitidos e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório discriminado dos exames laboratoriais efetivamente realizados no período de referência e dos demais documentos comprobatórios exigidos, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

6.9.1. a data de emissão e, quando aplicável, o prazo de validade;

6.9.2. os dados da Contratada e da Contratante;

6.9.3. a identificação do contrato ou instrumento equivalente;

6.9.4. o período a que se referem os serviços prestados;

6.9.5. a descrição dos serviços laboratoriais realizados e o respectivo valor, em conformidade com a Tabela Diferenciada vigente;

6.9.6. o valor total a pagar;

6.9.7. o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis

6.9.8. respectivo número de ordem de compra e empenho;

6.10. A liquidação ficará suspensa caso seja constatado erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, divergência nos exames faturados ou qualquer circunstância que impeça a verificação da despesa. A Contratada deverá providenciar a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Contratante pelo período correspondente;

6.11. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas e aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento, bem como a existência de eventuais impedimentos legais à contratação, adotando as providências cabíveis caso sejam identificadas irregularidades.

6.13. Constatada irregularidade na situação da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e a avaliação quanto à manutenção do vínculo contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6.16. Havendo efetiva prestação dos serviços e estando comprovado o direito ao pagamento, eventual irregularidade fiscal ou de habilitação deverá ser tratada conforme a legislação aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes, não implicando automaticamente a retenção de valores relativos a serviços regularmente executados.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após a verificação da regularidade da documentação fiscal e dos serviços laboratoriais efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

6.21. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.22. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados nos documentos de cobrança, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. 7.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123⁄2006, não sofrerá retenção na fonte dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos casos em que houver previsão de remuneração de trabalhadores com base em salário mínimo ou de categoria prevista em CCT, o reajuste ocorrerá com base na data de sua alteração.

7.3.1. Será permitida repactuação de valores referente a remuneração, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, após pedido fundamentado por meio de demonstração analítica e apresentação da CCT registrada no MTE;

7.3.2. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;

7.3.2.1. Entende-se por período retroativo, aquele entre a data da publicação da CCT e a data-base apontada por esta;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

8.15. Encaminhar os usuários aos laboratórios credenciados por meio dos procedimentos de autorização, requisição ou encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.16. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, respeitados os limites legais de acesso aos dados pessoais e às informações de saúde dos usuários.

8.17. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, verificando a conformidade dos exames realizados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.18. Conferir os documentos comprobatórios, relatórios e notas fiscais apresentados pela Contratada, atestando os serviços efetivamente executados e autorizando o pagamento quando atendidas as condições contratuais.

8.19. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados, após a devida conferência e atesto, observados os valores, prazos e demais condições estabelecidos no contrato.

8.20. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.

8.21. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.
8.22. Manter os procedimentos administrativos necessários à autorização, ao controle e à conferência dos exames realizados, de modo a permitir a adequada fiscalização e o processamento dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.22. Executar os serviços de realização de exames laboratoriais em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento contratual e na regulamentação sanitária e técnica vigente, especialmente a Resolução RDC nº 978/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), suas alterações e demais normas que vierem a substituí-la.
9.23. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a regularidade ou a execução dos serviços.
9.24. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantidade suficiente para assegurar a adequada e contínua prestação dos serviços contratados.
9.25. Realizar os exames laboratoriais mediante solicitações e requisições emitidas pelos profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, os protocolos e os procedimentos aplicáveis a cada exame.
9.26. Assegurar a disponibilidade dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento das demandas de urgência e emergência, observados os fluxos, critérios e condições de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.27. Disponibilizar atendimento no Município de Pato Bragado, em endereço previamente informado e aprovado pela Administração, garantindo condições adequadas de acesso, acolhimento e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.28. Assegurar aos usuários atendimento em condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, acolhimento e respeito, sendo vedada qualquer cobrança direta pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

9.29. Realizar a coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, quando aplicável, e processamento das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança pertinentes.

9.30. Garantir a qualidade e a confiabilidade dos resultados dos exames, mantendo programas de controle interno e externo da qualidade, conforme as exigências da legislação sanitária vigente, bem como os registros necessários à rastreabilidade dos procedimentos realizados.

9.31. Disponibilizar os resultados dos exames dentro dos prazos tecnicamente adequados a cada procedimento, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a prioridade clínica indicada na solicitação, especialmente nos casos de urgência e emergência.

9.32. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer ou impedir a realização dos exames, incluindo indisponibilidade de equipamentos, falta de insumos, problemas técnicos, necessidade de recoleta ou outras ocorrências que possam prejudicar ou atrasar o atendimento, informando as providências adotadas para solucionar o problema.

9.33. Quando constatada a necessidade de recoleta ou repetição de exame decorrente de falha técnica, inadequação de procedimento ou outra ocorrência imputável à Contratada, providenciar a correção sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as normas técnicas aplicáveis.

9.34. Disponibilizar os laudos dos exames de forma legível, contendo a identificação do estabelecimento, do paciente, do profissional responsável e as demais informações técnicas exigidas pela legislação aplicável, devidamente assinados ou validados pelo profissional legalmente habilitado, conforme as normas pertinentes.

9.35. Manter registros individualizados dos atendimentos e dos exames realizados, contendo as informações necessárias à conferência, auditoria, fiscalização e comprovação da efetiva execução dos serviços.

9.36. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na periodicidade estabelecida pela Administração, os documentos comprobatórios dos serviços prestados, acompanhados das respectivas informações e relatórios necessários à conferência e ao processamento do pagamento.

9.37. Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, observando os valores estabelecidos na Tabela Diferenciada adotada pelo Município e as demais condições previstas no instrumento contratual.

9.38. Abster-se de cobrar dos usuários ou de seus familiares qualquer valor complementar pelos exames abrangidos pelo credenciamento, sendo vedada a exigência de pagamento particular para a realização dos serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.39. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que permitida pelo edital e pelo instrumento contratual e observadas as disposições legais aplicáveis.

9.40. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

9.41. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município.

9.42. Manter atualizadas e vigentes as licenças sanitárias, autorizações, registros profissionais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento regular do estabelecimento e a execução dos serviços credenciados, comunicando à Contratante qualquer alteração, suspensão ou irregularidade que possa comprometer a prestação dos serviços.

9.43. Cumprir integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas a dados pessoais sensíveis de saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo o acesso às pessoas autorizadas e utilizando as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e às obrigações legais e contratuais.
9.44. Comunicar formalmente à Contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a qualidade, a continuidade ou a segurança dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua solução.
9.45. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais informações pertinentes sempre que solicitados pelos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
9.46. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, as condições sanitárias, técnicas, estruturais e operacionais exigidas pela legislação vigente para a execução dos exames laboratoriais, submetendo-se às inspeções e fiscalizações dos órgãos competentes.
9.47. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento contratual e na legislação aplicável à prestação dos serviços laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
i) der causa à inexecução parcial do contrato;
j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
k) der causa à inexecução total do contrato;
l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
viii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ix) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
x) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
xi) Multa:
xii) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
xiii) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
xiv) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
667	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	303
668	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	505
669	2	14	0010.0302.1500	2059	3339039509900000000	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	1496

14.2. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):
- ✓ **Marlise Rosane Wojtiok - Secretaria de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, aos xx dias do mês de xxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXX

XXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXX